



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**SISTEMA CARCERÁRIO E SUA EXECUÇÃO PENAL**

ORIENTANDO(A): RENAN LIMA DE OLIVEIRA

ORIENTADOR(A): NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA

2020

RENAN LIMA DE OLIVEIRA

## **SISTEMA CARCERÁRIO E SUA EXECUÇÃO PENAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA  
2020

RENAN LIMA DE OLIVEIRA

**SISTEMA CARCERÁRIO E SUA EXECUÇÃO PENAL**

Data da Defesa: 21 de novembro de 2020 às 10:30.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Nivaldo dos Santos

Nota:

---

Examinador Convidado: Prof. Júlio César Pacheco Duarte

Dedico este trabalho de conclusão de curso à minha mãe e ao meu pai, que sempre batalharam incansavelmente por seus filhos, minhas duas irmãs que permaneceram ao meu lado e também a todos os amigos do ensino médio que, passaram juntamente comigo a melhor fase da minha vida, fazendo de bons momentos, se tornarem memoráveis, e nos piores momentos, permaneceram ao meu lado.

Agradeço ao ilustríssimo professor, Nivaldo dos Santos por me auxiliar e guiar de forma impecável, com o maior zelo e respeito possível, bem como aos demais professores que me colocaram onde estou. Agradeço também aos grandes amigos, Luís Eduardo Silveira Rocha e Rômulo Conrado Siqueira Lima que percorreram juntamente comigo, essa difícil e longa trajetória.

*“Se não nos aproximarmos, seremos afastados  
pela solidão” (Okita Souji)*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>01</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>1. SISTEMA CARCERÁRIO.....</b>	<b>02</b>
1.1 NA PRÁTICA .....	04
1.2 DIVERGÊNCIAS COM A TEORIA.....	06
<b>2. MEDIDAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO.....</b>	<b>07</b>
2.1 OBSTÁCULOS.....	09
<b>3. EXECUÇÃO PENAL.....</b>	<b>11</b>
3.1 PROBLEMAS QUE O MODELO ATUAL CAUSA.....	11
3.2 METODOS PARA APRIMORAR O MODO DE EXECUÇÃO PENAL.....	13
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>

## **SISTEMA CARCERÁRIO E SUA EXECUÇÃO PENAL**

RENAN LIMA DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho visa apresentar o sistema carcerário, como deveria ser e sua realidade atual, qual seja, sua estrutura, suas falhas, e possíveis possibilidades para seu aperfeiçoamento. Também é de interesse deste trabalho apresentar o que é a execução penal, o modo que garanta um sistema processual adequado com uma maior velocidade e respeito à princípios constitucionais. Também será apresentado problemas vivenciados por detentos, agentes prisionais, advogados da área, magistrados e servidores em geral. Será introduzido ao leitor um choque de realidade para com a teoria, mostrando-se de forma simples e direta, a diferença imensurável entre o que se espera, o que se tem, quando se é introduzido ao tema: sistema carcerário e sua execução penal.

Palavras chaves: Sistema carcerário, Execução penal, Problemas, Trabalho.

### **INTRODUÇÃO**

Para iniciar este trabalho, será apresentado ao leitor, de forma eficiente e direta, um breve histórico do sistema carcerário, as diversas formas já introduzidas no Brasil e conceitualizando o sistema de forma explicativa. Serão mostradas as divergências entre a desejável teoria e a cruel realidade da prática com base em apresentações de dados e pesquisas realizadas ao longo do tempo no país. Serão introduzidas também, medidas para sanar as irregularidades encontradas no sistema atual, bem como medidas a serem tomadas para o melhoramento do sistema e os possíveis impedimentos que travem esse processo.

No que tange a execução penal, será apresentado ao leitor, de forma ampla e dedutiva, o tema execução penal, sua realidade, informando ao leitor, se de fato esse é um problema que atrapalha a evolução do sistema carcerário, sua possível



melhoria e sua maneira como é apresentada e tratada, bem como alguns problemas que o atual modelo pode causar, seu possível aperfeiçoamento para um sistema melhor que atenda às necessidades do Brasil.

Ao final, será apresentado a conclusão do aluno perante aos temas, discussões e tópicos apresentados, encerrando assim o presente trabalho.

## 1. SISTEMA CARCERÁRIO

O sistema carcerário é o sistema que integra um conjunto de prisões e presídios de todo o território nacional, é neste sistema que o infrator de determinada conduta ilícita cumpre pena, pagando sua dívida perante a sociedade e, posteriormente, é reintegrado a ela. O sistema carcerário, também conhecido por sistema prisional é sem dúvida importantíssimo para o país, pois é onde se conserta o ser delituoso, para que o mesmo se ressocialize. Foucault (2011, 79) ensina que:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

O sistema carcerário é diligenciado pelos Estados da federação, tendo uma verba repassada pelo Governo Federal, porém esse repasse não visa evoluir o sistema, pois é muito pouco, o que serve somente para pagar custas de encarceramento de uma pessoa, ou para pagar servidores e colaboradores, sobrando pouco, ou as vezes nada, para se investir na reeducação do detento, ou para programas de ressocialização. Por isso, hoje o sistema passa por uma crise caótica onde diversos direitos de presidiários são constantemente violados e normas e garantias fundamentais inseridas na constituição e Direitos Humanos são infringidas. O ministério da justiça alega que:

No Estado Democrático de Direito é imprescindível que exista coerência entre legislação e políticas públicas. Fazem parte de nosso cotidiano leis que não são cumpridas e políticas públicas descoladas das leis. Na área do sistema penitenciário, esse descolamento, essa distância entre o que está estabelecido na legislação e o que os presos vivenciam é absolutamente dramática” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005, p. 71).

Mesmo com diversos problemas, o sistema que se é visto na teoria, se faz necessário, pois é um sistema que visa solucionar o problema na raiz. Com base em registros e revendo o antigo modelo aplicado no Brasil, aprende-se que punir uma pessoa colocando-a em um estado decadente e com as piores condições de vivência e livrando-a de qualquer contato humano, não é suficiente para solucionar o problema, mas sim punir a conduta do agente e regenerar o que foi sofrido, evitando assim que o apenado volte a cometer mais crimes. No modelo antigo adotado no Brasil até 1830, como em diversos outros países da América, se adotava um sistema mais cruel, onde a tortura era um meio de produção de prova constantemente usada por autoridades e como forma de interrogatório. No regime colonial e até na época imperial, a adoção por penas desumanas como a pena de morte era permitida. Isto porque a finalidade do antigo sistema era punir o corpo do réu, assim, a tortura, agressões físicas, queimaduras, açoite e mutilações de membros eram permitidas.

Em 1824, o Brasil, com uma Constituição sólida, reforma sua maneira de punir, adotando um sistema mais humanizado, banindo a tortura como meio de produção de provas, e outras práticas permitidas no sistema passado. Depois de 1830, o Brasil, com o Código Penal Imperial, as penas são melhores, mas ainda não se visava reintegrar o infrator, apenas puni-lo. O divisor de águas se encontra na era da República, com a criação do atual Código Penal, criado pelo decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo então presidente Getúlio Vargas, ensina Mirabete (2008, p. 25):

Com a proclamação da República, foi editado em 11-10-1890 o novo estatuto básico, agora com a denominação de Código Penal. Logo, foi ele alvo de duras críticas pelas falhas que apresentava e que decorriam, evidentemente, de pressa com que fora elaborado. Aboliu-se a pena de morte e instalou-se o regime penitenciário de caráter correccional, o que constituía um avanço na legislação penal. Entretanto, o Código era mal sistematizado e, por isso, foi modificado por inúmeras leis até que, dada a confusão estabelecida pelos novos diplomas legais, foram todas reunidas na Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto nº 22.213, de 14-12-1932. Em 1º-1-1942, porém, entrou em vigor o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940), que ainda é nossa legislação penal fundamental.

e posteriormente reforçada pela Constituição de 1988, conhecida por Constituição Cidadã.

Não importando a época, os problemas enfrentados pelo sistema carcerário são os mesmos, desde sua criação com a primeira prisão, penitenciária, até os dias atuais. Relatos da época já informam situações como superlotações, massacres,

proliferação de doenças, péssimas estruturas. Isso se dá, também, pelo mesmo motivo, a falta de atenção dada pelos governantes ao sistema, que permitiram que esses problemas se protraíam no tempo.

## 1.1 NA PRÁTICA

Hoje no Brasil, o sistema carcerário é falho e mal se sustenta, diversos são os problemas que ocorrem diariamente nas prisões do Brasil, não importando qual seja o ente federativo mencionado. Problemas como superlotação, entrada de entorpecentes, abuso sexual entre presos e rixas entre gangues rivais são comuns nas cadeias brasileiras. Bittencourt (2004, p. 169) informa que são características partilhadas entre os sistemas prisionais:

[...] maus tratos verbais, físicos (castigos, crueldades), superpopulação carcerária (que leva à falta de privacidade, a abusos sexuais), falta de higiene, exploração do trabalho do preso ou completo ócio, deficiência nos serviços médicos e no atendimento psiquiátrico, alimentação deficiente, consumo elevado de drogas, muitas vezes incentivado por agentes penitenciários corruptos, homossexualismo, ambiente propício à violência, onde prevalece a lei do mais forte.

Estes problemas são tão grandes, que são capazes de tirar sentimentos de dignidade, higiene e respeito dos detentos e demais servidores da área. Por esse motivo, o sistema que visa reintegrar o preso o devolve pior, trazendo risco para ele mesmo e para a sociedade. Ao estar em uma dessas prisões, o indivíduo se transforma em um ser pior, mais violento e agressivo do que antes. Oliveira (1997, p. 55) entende que o sistema carcerário brasileiro atual nada mais é que:

Um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual: não serve o que diz servir; neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade e prisionalização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos.

Devido a isso, são noticiadas inúmeras tentativas de fugas ou rebeliões nas cadeias brasileiras, isso pois o detento encontra apenas essa forma como uma tentativa de obter direitos ou chamar a atenção de autoridades e da sociedade em

geral para as péssimas condições que os mesmos vivem, sobre isso ensina Rabelo (2011,p. 1)

As rebeliões, embora organizados pelos presos de forma violenta e destrutiva, nada mais são do que um clamor de reivindicação pelos seus direitos, chamando a atenção das autoridades e da sociedade para situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões. Com as fugas não é diferente, na medida em que suas ocorrências estão basicamente associadas à falta de segurança dos estabelecimentos prisionais e delegacias, a grande atuação das organizações criminosas dentro e fora dos presídios e, também, o aumento da corrupção praticada por policiais e agentes da administração prisional.

De acordo com dados de um relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, até junho de 2019, com a capacidade atual das prisões e dos presídios, é possível reter 372 mil detentos, porém na infeliz realidade, temos hoje, cerca de 726,712 mil detentos no País, isto é, mais que o dobro do que se suporta no País. Dito isso, vislumbramos no gráfico a seguir primeiro e o mais importante problema do sistema carcerário brasileiro, que é a superlotação enfrentada nos presídios e penitenciarias do país.

### Grafico 1 – superlotação em presídios em junho de 2016



Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016<sup>8</sup>

## 1.2 DIVERGÊNCIAS COM A TEORIA

Na teoria, o sistema carcerário brasileiro é um dos melhores do mundo, visto historicamente que somente punir o criminoso não acaba com a criminalidade, mas além de punir, o sistema deve reintegrá-lo para voltar como uma pessoa melhor. A teoria passa um sistema rígido, que priva uma pessoa de sua liberdade quando necessário, e assim tenta prevenir que esta cometa mais crimes e que melhore, mas também passa a imagem de um sistema humanizado, que não adota práticas violentas ou que possa ferir a integridade física ou psicológica do detento, isto é visível até mesmo na Constituição Federal em seu artigo 5º, XLIX, que prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” ou em princípios constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana.

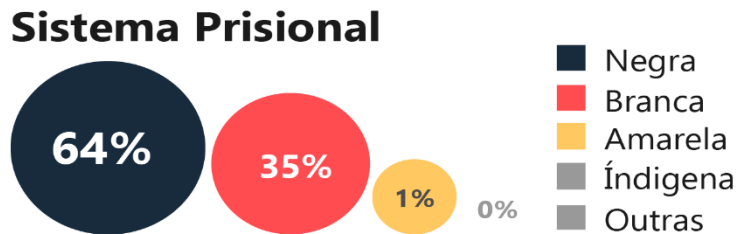
Quando se vê somente a teoria do sistema carcerário, é impossível pensar que este sistema é passível de falha, ou que a criminalidade no Brasil ainda exista, é plausível também pensar que deva ser mínima assim como em países como Japão, Finlândia, Canadá.

Porém, infelizmente, a péssima administração política e financeira, a corrupção e burocracia impedem que o sistema funcione de forma efetiva; e assim o sistema perde sua finalidade principal e não consegue alcançar seu real objetivo, que é a ressocialização do encarcerado. Juntamente com essa falha, se ganha problemas sociais, morais, médicos e psicológicos que afetam a todos que o integram e a sociedade em geral. Sobre alguns desses problemas, Rogério Greco diz que:

O Brasil prende muito e prende mal. Quem tinha que estar preso, está solto e quem tinha que estar solto, está preso. A gente prende só pobre, só miserável. Esta é a nossa cultura, a nossa regra. É muito mais fácil prender um miserável que prender um sujeito de classe média ou média alta. (Entrevista ao programa Palavra do Professor, 2017).

Dito isso, vemos então o problema social mais discutido no Brasil quando o assunto é sistema carcerário é o de que no País, prende-se somente o pobre. Fato é que o sistema tem dentro de si, em sua maioria, os mais vulneráveis da sociedade. Entre eles, estão, negros, pobres e pessoas de baixa escolaridade. De acordo com o DEPEN, os negros totalizam 64% da população carcerária brasileira, ou seja, claramente há uma desigualdade social no sistema carcerário.

**Gráfico 2 – Perfil socioeconômico**



Também em relação a escolaridade, vemos que pouco menos da metade (44,49%) dos detentos não possui ensino fundamental e apenas 12,34% são alfabetizados.

## **2. MEDIDAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO**

Quando se fala em medidas para aperfeiçoar, não se fala em somente melhorar as condições hoje vividas por centenas de pessoas, mas também extinguir a quantidade de presos no país. Para isso, algumas soluções simples podem solucionar o problema, como investimentos em educação. Embora essa seja uma medida que pareça superficial, é importante, Pitágoras, considerado pai do conceito de Justiça, norteadora do Direito, declarou: “educai as crianças e não será preciso punir os homens”. É através da educação que se desenvolve um país, quando se investe em educação, os governantes estão solucionando diversos problemas como criminalidade, analfabetismo, ignorância, violência, e investindo em saúde, tecnologia, crescimento econômico sem perceber. No que tange ao sistema carcerário, não é diferente, investindo em educação, se tem uma população digna e respeitosa, assim cria-se uma sociedade com valores fortes fazendo um indivíduo deixar de cometer delitos, e assim o nível de presidiários irá diminuir.

Outra medida será a adoção de trabalho obrigatório para os detentos como forma de pagamento por crimes. Aqui, o Estado garantirá a ressocialização do detento, dando uma amostra para o preso de que um trabalho legal traz sentimentos de dignidade e respeito. Embora atualmente não seja obrigatório o trabalho nas prisões, já traz um efeito positivo e muito importante, Grego (2010, p. 114) explica a importância do trabalho para o detento:

A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício.

Visto que o trabalho se torna uma ferramenta aliada, a Lei de Execução Penal confirma essa afirmação e ainda traz garantias e direitos aos presos. Em seu art. 28 traz o seguinte entendimento:

Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, o Código Penal, em seu artigo 39 esclarece quanto à garantia do trabalho dos condenados:

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

O trabalho trás não somente benefícios financeiros, mas gera recompensas ao presidiário, previsto no art. 126 da Lei de Execuções Penais, alguns condenados conseguem até mesmo diminuir a execução de suas penas, sendo que, a cada 3 (três) dias trabalhados, correspondem ao desconto de 1 (um) dia no cumprimento da pena, sendo que a jornada normal não pode ser inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com repouso nos domingos e feriados, conforme previsão no art. 33 da mesma Lei.

Um maior investimento na área é uma medida que se faz necessária. Atualmente com a verba que se tem, pouco pode se fazer, por isso, se torna necessário o aumento de investimento. Com um possível aumento de verba para o sistema carcerário, é possível criar mais prisões para encerrar o problema das superlotações. Com esse dinheiro, também será possível reformar as penitenciárias

que se encontram em estado grave de deterioração, impedindo possíveis fugas e diminuindo riscos de acidentes dentro dos presídios.

O aumento poderá ainda ser investido em projetos sociais, e cursos técnicos para dar uma futura oportunidade de trabalho para o detendo cumprido sua pena, aumentando assim, a eficácia da ressocialização no Brasil. Hoje no País, o trabalho do preso é muito pouco realizado, isso pois as oportunidades são bastante escassas

Uma melhor administração política e financeira é importantíssima para a evolução do sistema. Em relação a administração política, é possível chamar a atenção dos governantes, tanto estaduais quanto federais, para a gravidade em que se encontra o sistema carcerário no país, e que o façam discutir cada vez mais sobre o assunto. Já na perspectiva financeira, enseja-se um tratamento diferente na administração de verbas repassadas pelo governo federal, ousa-se dizer que ainda hoje, não se é aplicado 100% da verba recebida nos presídios e penitenciárias dos estados, isso porque há desvios de verbas por parte de agentes públicos, este sem dúvidas se torna um dos problemas mais praticado no país e que deve ser combatido com máxima força da lei.

## 2.1 OBSTÁCULOS

É fácil somente apresentar medidas para melhorar a falha atual no sistema, porém não importa somente implementar ações e não eliminar os obstáculos que poderão e atrapalharão esses planos. A falta de atenção pública atual é um desses obstáculos, hoje se olha pouco neste âmbito, obviamente um problema político-administrativo, isso porquê nenhum político ganha votos melhorando o sistema prisional, por isso acaba sendo colocado de lado, por aqueles que tem a obrigação de cuidar, gerando diversos transtornos para a sociedade. Greco (2015, p.226), informa que:

O problema carcerário nunca ocupou, basicamente, a pauta de preocupações administrativas do governo. O tema vem à tona, normalmente, em situações de crises agudas, ou seja, quando existe alguma rebelião, quando movimentos não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, enfim, não é uma preocupação constante dos governos a manutenção de sistemas carcerários que cumpram a finalidade para as quais foram construídos.



[...] Há, portanto, uma falta de interesse estatal em cumprir, inclusive, com aquilo que, muitas vezes, vem determinado em sua própria legislação, bem como nos tratados e convenções internacionais de que foram signatários. A causa do preso, definitivamente, não angaria a simpatia dos governantes que, mesmo veladamente, no fundo, a aceitam como forma de punição para aquele que praticou a infração penal. Na verdade, o comportamento dos governantes é um reflexo daquilo que a sociedade pensa sobre o tratamento que deve ser dirigido aos presos.

É importante dizer também que o pouco que se investe, ainda é investido mal, pois embora se tenha um bom sistema na teoria, a má administração e a falta de pessoas que se interessam pelo tema é pouca e prejudicial. Assim, problemas como a superlotação em prisões nacionais ainda perduraram. O uso indevido de investimentos públicos é um dos fatores que impedem a solução da superlotação. Há, evidentemente a necessidade de construir-se novos estabelecimentos prisionais no Brasil com infraestrutura capaz de proporcionar direitos básicos do condenado e um ambiente que possa se ressocializar.

Outro problema é o modelo atual não valoriza o trabalho dentro dos presídios, fazendo com que o Estado banque totalmente a estadia do preso sem receber nada em troca. Hoje, custa caro para o Estado bancar um presidiário. Gasta-se em média R\$ 2.400 por detento segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estes custos refletem gastos com sistema de segurança, contratação de agentes penitenciários e demais funcionários, serviços como alimentação e compra de vestuário, assistência médica e jurídica, entre outros. Já nas penitenciárias Federais, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o governo gasta, em média, R\$ 3.472,22 por cada preso. Ainda em relação à desvalorização do trabalho surge a baixa quantidade de programas ressocializadores em alguns estados como Mato Grosso, não há nenhum incentivo ao trabalho do preso ou de programas educacionais de acordo com pesquisa realizada pela câmara dos deputados em 2006.

O Estado não é o único que abandona o seu dever para zerar a reincidência no país, a sociedade tem sua parcela de culpabilidade neste âmbito, isso pois o ex-detento, sofre preconceito quando tenta se reintroduzir no trabalho e na sociedade em geral. Este anda com a marca de sua sentença condenatória por toda sua vida, sofrendo preconceitos de seus contratantes e das pessoas em geral. Isso exposto vemos que Greco (2011, p. 443) informa:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da

condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. greco

Ainda sobre isso, Marcão (2008, p.25) diz que:

São conhecidas as dificuldades que encontram os estigmatizados com a tatuagem indelével impressa pela sentença penal, no início ou mesmo na retomada de uma vida socialmente adequada e produtiva. A parcela ordeira da população, podendo escolher, no mais das vezes não faz a opção de contratar ou amparar um ex-condenado, seja qual for o delito cometido, até porque reconhece a falência do sistema carcerário na esperada recuperação, mas desconhece sua parcela de responsabilidade na contribuição para reincidência

### **3. EXECUÇÃO PENAL**

#### **3.1 PROBLEMAS QUE O MODELO ATUAL CAUSA**

Embora o modelo atual seja bastante evoluído e civilizado, ainda se enfrenta diversos problemas no modelo atual. Tão diversos são que pode se dizer que teremos que avançar muito para alcançarmos um modelo digno para o nosso país. Hoje o Brasil enfrenta problemas gravíssimos em sua execução penal, não porquê é um sistema falho, mas por que é mal implementado por nós, brasileiros. Entre os diversos problemas enfrentados, um dos mais perigosos para a sociedade é a perda do controle estatal nas prisões e presídios do Brasil. O Estado perde seu poder, que é substituído por facções criminosas que impõem sua própria lei, que incrivelmente é mais respeitada que o próprio Código Penal. Com o poder em suas mãos, surge-se então outro problema, a rivalidade entre facções. Essas, se colocada juntas, causarão apenas brigas, ameaças e mortes. Esse problema já real nas maiorias das prisões do nosso país, em alguns casos o Estado serve apenas como seguranças dessas facções, impedindo apenas o contato entre elas. Com essa perda de autoridade, o Estado nada pode fazer em seu presídio, fazendo que os detentos tenham quase que um livre arbítrio em suas celas, assim outro problema surge. Com suas leis impostas fica mais fácil fazer o que quiser; por isso não é incomum vermos a entrada de drogas, armas e celulares nas cadeias brasileiras.

A falta de agentes penitenciários é um fator que colabora com a queda do poder do Estado nas prisões. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

recomenda um agente prisional a cada 5 presos. Com base nessa pesquisa, o cenário atual no estado de Goiás por exemplo é gravíssimo. Hoje tem-se 23 mil presos para, apenas 1400 agentes prisionais e para 1600 vigilantes penitenciários temporários. O presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema de Execução Penal (Sinsep), Neves (2019, p.1) informa que:

Na CPP de Aparecida, por exemplo, são 3 mil presos para 15 agentes por plantão. Sem contar, que os vigilantes temporários, podem ficar só um ano, e quando acaba o contrato deles, o déficit fica ainda maior.

É quase que inacreditável o tamanho do problema que se tem visto na realidade. Não é à toa que se tem diversas tentativas de fugas e rebeliões nas prisões do país. Essa tentativa de fuga é relaxada pelo próprio Estado que espera que, por exemplo, 15 agentes penitenciários, cuidem de 3 mil pessoas, o que é praticamente impossível de se fazer. Enquanto isso, o poder dos presos somente aumenta, e o respeito e temor pelos agentes somente diminuem.

Outro problema que nos aparece é o abandono total no sistema de execução penal. Atualmente o Estado, em sua fase de execução, busca apenas jogar o apenado na cadeia e espera que o mesmo se ressocialize sozinho e não volte a cometer delitos, obviamente este método só leva mais e mais ao decaimento do sistema.

A falta de infraestrutura adequada afeta a eficiência do objetivo da execução penal, celas adequadas, e um ambiente propício para o apenado pagar sua pena são de extrema importância para que o mesmo não volte a praticar delitos. Devido à falta de infraestrutura correta, problemas de higiene, proliferação de doenças e desrespeitos a artigos da LEP são mais que comuns, se tornando quase que requisitos das prisões

Após finalizada a execução, o condenado deixa a prisão, mas inviabiliza-se o seu egresso para que obtenha um trabalho e se mantenha longe de atividades criminosas, pois ao sair, sofre preconceito dos empregadores e pela população em geral. O Governo deixa faltar oportunidades de trabalho e estudo, inviabilizando cada vez mais o direito à remição da pena, ou seja, poucos são os projetos e tentativas do Governo em fazer o executado quite sua dívida para com a sociedade, assim, em nada, evolui o sistema para que alcance sua meta principal, qual seja devolver uma pessoa totalmente reparada.

### 3.2 METODOS PARA APRIMORAR O MODO DE EXECUÇÃO PENAL

Conforme mencionado anteriormente, o modo de execução penal atual, em sua teoria, é um sistema aceitável e que com suas regras e ensejos, cumpre os requisitos constitucionais e respeita os tratados internacionais. Porém, na prática não se vê nada disto. Por ser um modelo formidável, este não deve ser abandonado, muito pelo contrário, ele deve ser aperfeiçoado. Diante disso, melhorias como, um maior incentivo na criação de programas de trabalho e educacionais se faz necessário, pois atualmente tem-se poucos projetos e oportunidades neste âmbito. Ainda, a ministração de cursos teóricos e práticos para a formação do apenado dentro dos presídios podem afetar positivamente na ressocialização. Nesse sentido, Torres (2001, p. 91) informa que:

[...] no próprio trabalho cotidiano, os profissionais podem estabelecer estratégias profissionais e interdisciplinares, por meio do empenho, do compromisso, da criatividade inovadora e, principalmente, da competência técnica, teórica e política, propondo as mudanças ou afirmações necessárias às suas atribuições profissionais no sistema carcerário

Ainda neste sentido, Kuehne (2013, p.32):

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam

Há que se falar também na possibilidade de aumento efetivo da fiscalização pelas autoridades em relação a estrutura física dos presídios, e averiguação de desrespeitos a princípios constitucionais e suas leis nas prisões do país. Para isso, conta-se com denúncias pelos presidiários e agentes, com o auxílio das defensorias públicas e Ministério Público, todos juntos para pressionar as autoridades a tomarem responsabilidade pelos presídios.

### CONCLUSÃO

Com a apresentação deste trabalho, concluo que o atual sistema em sua forma teórica e em suas leis se apresenta de maneira formidável, porém o que se tem

visto na realidade é um sistema precário, deficiente e que não cumpre com sua finalidade, gerando apenas um ambiente hostil, onde o detento é colocado diariamente sob violências físicas, psicológicas e sexuais, transformando-o em um ser pior, pois não o trata como um ser humano e sim um animal enjaulado. O que deve fazer, nada mais do que reformular a forma como administramos o nosso sistema, e retomar o controle para o Estado; fazendo com que este, cumpra de fato sua obrigação para com a legislação penal e processual penal.

Ainda, o Estado deve aprender com seus erros e proporcionar um ambiente que de fato, uma pessoa possa se ressocializar corretamente e, que ensine o detento a aprender com seus erros e melhorar, voltando a sociedade, como um ser totalmente diferente de que quando entrou. Será necessário também muitas mudanças como, por exemplo, fazer com que a sociedade elimine seus preconceitos; também que comece criação de mais e mais projetos educacionais e, maiores ofertas de empregos para os detentos, gerando sentimentos de dignidade, e instigando caráter nos presidiários.

A população deve entender e aceitar que tem uma parte fundamental na ressocialização de um condenado a ser cumprida, não podendo somente jogar tudo nas mãos do Estado. Esta tem uma função essencial na tão desejada ressocialização pois garante ao longo prazo que o preso, tenha ao menos a chance de se reintroduzir na sociedade de forma digna, dando a este, oportunidades empregatícias e educacionais. Assim, espera-se que este deixe totalmente a vida de crimes e se torne um membro íntegro e produtivo para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BAVARESCO, Dalva. **Segurança Pública e Sistema Prisional Brasileiro**. Local: Brasil, 2017, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iAyFIQJPMsg>. Acesso em: 02 de setembro de 2020

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 3ª Ed. Saraiva. São Paulo. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 24 de agosto de 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 24 agosto de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 39. Ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GONÇALVES, Rodrigo. **Goiás tem 22 mil presos em cadeias com capacidade máxima para 10 mil, revela Monitor da Violência**. Local: Brasil, 2019 Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/04/26/goias-tem-22-mil-presos-em-cadeias-com-capacidade-maxima-para-10-mil-revela-monitor-da-violencia.ghtml>. Acesso em: 15 de agosto de 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** – 13. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 505.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional – Colapso atual e soluções alternativas**. 2ª Edição. Niterói, Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.

KUHENE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. Ed. Ver. E atual. Curitiba: Juruá, 2013

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 6 ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. Brasília (DF), 2019. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 08 de junho. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. In: InfoPen. Brasília (DF), 2017. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 24 setembro. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário: diagnóstico, ações e resultados**. Brasília (DF), 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 08 de junho. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato N., **Manual de direito penal**, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP – 24. Ed. Ver. – São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo et al. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2960, 9ago. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19719/a-privatizacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro> Acesso em: 18 de junho. 2020.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 22, n. 67, 2001.





**PUC  
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL

Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário

Caixa Postal 86 | CEP 74605-010

Goiânia | Goiás | Brasil

Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62)

3946.3080

www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Renan Lima de Oliveira  
do Curso de Direito, matrícula 2017.1.0001.0875-2  
telefone: (62) 98214-5871 e-mail Renanlimaeliveira1001@gmail.com na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos  
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a  
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Sistema Conseratório e sua Execução Penal

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme  
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato  
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo  
(MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela  
internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC  
Goiás.

Goiânia, 24 de Novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): 

Nome completo do autor: Renan Lima de Oliveira

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos

